



Processo nº 121.014/07

CONTRATO Nº 2008/016.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE IMPRESSÃO, DE REPROGRAFIA, DE DIGITALIZAÇÃO, DE TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO VIA FAX DE DOCUMENTOS DOS GABINETES PARLAMENTARES DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos nove dias do mês de março de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a STAR DO BRASIL INFORMÁTICA LTDA., situada no SIA Trecho 3, Lotes 925 e 935 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.643.943/0001-43, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o senhor JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 152/07 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 6 (seis) meses, a partir de 10/03/11, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído procedimento licitatório em andamento, por meio do processo n. 129.610/10, que visa a prestação dos serviços em questão.



A presente prorrogação de vigência encontra amparo no amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Tendo em vista a previsão de rescisão contratual antecipada, o presente aditivo acrescenta, ainda, as condições de desinstalação dos equipamentos, consubstanciadas na Cláusula Terceira – Da Desinstalação dos Equipamentos.

O presente contrato, com sua numeração alterada para 2008/016.1, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESINSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

O presente aditivo será gradativamente finalizado até a desinstalação de todos os equipamentos objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado pela produção de cada equipamento até a total desmobilização do serviço pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A desinstalação de cada equipamento deverá obedecer rigorosamente o cronograma estabelecido pelo órgão fiscalizador com penalidade de R\$100,00 (cem reais) por dia útil de atraso.

Parágrafo terceiro – A retirada do equipamento desinstalado das dependências da CONTRATANTE deverá ocorrer no segundo dia útil subsequente de seu desligamento, com penalidade de R\$100,00 (cem reais) por dia útil de atraso em lotes mínimo de 15 (quinze) equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará ~~ou~~ garantia de R\$9.212,27 (nove mil, duzentos e | doze reais e vinte e sete centavos), correspondente a 3% (três por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO.



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO TOTAL ESTIMADO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$307.075,55 (trezentos sete mil, setenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos),, considerado o preço unitário do milheiro de páginas impressas (ou fração), efetivamente executadas, de R\$64,24 (sessenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), constante da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços prestados à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será efetuado com base no preço unitário do milheiro de páginas impressas ou fração constante da proposta da CONTRATADA, em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – A Câmara dos Deputados suspenderá o pagamento de valores relativos a eventuais divergências entre a fatura e os relatórios da CONTRATADA, ou entre esses e os controles que ela venha a manter, até a completa apuração dos fatos.

Parágrafo quinto – Após a finalização da instalação será assegurado à CONTRATADA o pagamento mensal de 750.000 (setecentas e cinqüenta mil) páginas impressas, pelo preço constante da proposta.

Parágrafo sexto – Até a finalização da instalação o pagamento será efetuado pelo número de páginas impressas, sem considerar a franquia.

Parágrafo sétimo – A diferença entre o valor do pagamento estipulado no parágrafo quinto desta Cláusula e o efetivamente devido, quando este for menor, será considerado crédito para a Câmara dos Deputados, exclusivamente para efeito de compensação de excedentes em períodos subsequentes, devendo a nota fiscal/fatura, no mês em que isso ocorrer, indicar a produção efetiva do período e, separadamente, o valor correspondente ao crédito da Câmara dos Deputados.

Parágrafo oitavo – A diferença entre o valor do pagamento estipulado no parágrafo quinto desta Cláusula e o efetivamente devido, quando este for maior, será considerado débito para a Câmara dos Deputados, exclusivamente para efeito de compensação de completivos em



períodos subseqüentes, devendo a nota fiscal/fatura, no mês em que isso ocorrer, indicar a produção efetiva do período e, separadamente, o valor correspondente à suplementação devida pela Câmara dos Deputados.

Parágrafo nono – O faturamento deverá contemplar a produção realizada dentro de cada período iniciado no dia 15 de um mês e terminado no dia 14 do mês seguinte.

Parágrafo décimo – Nos períodos de 15 de dezembro a 14 de fevereiro e de 15 de julho a 14 de agosto, a franquia será suspensa e o pagamento será feito apenas pelo número de páginas impressas, após efetuadas as compensações de crédito e débito porventura remanescentes.

Parágrafo décimo primeiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2011NE001052, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 10/03/2011 a 09/09/2011, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – O presente contrato será rescindido tão logo esteja concluído procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições ajustadas que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 09 de março de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela CONTRATADA:

João Gomes da Silva Junior
Diretor-Presidente
CPF nº 394.677.916-68

Testemunhas: 1) _____

2) _____